MINISTÉRIO DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES

VERSÃO 1980

calcula as percentagens de proteínas, hidratos de carbono e gorduras necessárias ao indivíduo; indica o tipo de regime alimentar a ser seguido de acordo com os valores anteriormente determinados. Por vezes fornece indicações quanto à maneira mais correcta de confeccionar os alimentos.

0-69.20 Nutricionista

Avalía diversos factores que dizem respeito aos problemas de nutrição e de alimentação da colectividade com vista à elaboração de programas de saúde e assegura a sua execução:

examina o estado da colectividade sob o ponto de vista da nutrição e actua como conselheiro nessa matéria em serviços de saúde pública; concebe e coordena programas de saúde que dizem respeito à nutrição e vigia a sua execução; participa na execução de programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição destinados a grupos particulares ou a colectividades.

0-69.90 Outros dietistas e especialistas de nutrição

Estão aqui incluídos os dietistas e especialistas de nutrição que não estão classificados em outra parte.

0-71 Enfermeiros

Os trabalhadores classificados neste grupo - base cuidam de doentes, feridos e parturientes, no domicílio, em hospitais, clínicas, sanatórios e maternidades, geralmente sob a orientação e responsabilidade de um médico.

As suas funções consistem em:

fazer tratamentos, administrar medicamentos, dar injecções, fazer e substituir pensos e executar outros tratamentos terapêuticos prescritos pelo médico; exercer outras funções similares.

0-71.10 Enfermeiro

Orienta e presta cuidados, no âmbito da sua qualificação profissional, a doentes no domicílio ou internados em hospitais, clínicas, sanatórios, maternidades e outros estabelecimentos de saúde e assistência:

administra a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta e ensina cuidados de higiene, conforto e alimentação a doentes ambulatórios ou no domicílio; ensina enfermagem caseira e cuidados a ter, não só para manter e aumentar o seu grau de saúde, mas também prevenir as doenças; observa indivíduos sãos ou doentes, verifica a temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso e altura, procurando detectar sintomas de doença física ou mental e encaminha-os para o médico; colabora com os médicos e outros técnicos da saúde no exercício da sua actividade; ajuda os doentes a adaptarem-se ao ambiente do estabelecimento hospitalar onde são tratados e aos métodos terapêuticos aplicados; dá instruções e conselhos aos doentes, quer internados quer no domicílio, quanto aos cuidados a ter no período de convalescença ou fase de reabilitação; efectua registos relacionados com a sua actividade de modo a informar o médico e a permitir a continuidade dos cuidados de enfermagem.

Pode ser especializado num domínio particular da enfermagem e ser designado, em conformidade, como:

Enfermeiro de saúde pública Enfermeiro psiquiátrico Enfermeiro obstetra

0-71.90 Outros enfermeiros

Estão aqui incluídos os enfermeiros que não estão classificados em outra parte.

0-73 Parteiras

Os trabalhadores classificados neste grupo - base cuidam das parturientes no domicílio ou em maternidades.

As suas funções consistem em:

dispensar cuidados e dar conselhos a grávidas e parturientes com o fim de as auxiliar durante o período de gravidez, no momento do parto e durante o período do pós-parto;

exercer outras funções similares.

0-73.10 Parteira

Dispensa cuidados e dá conselhos a grávidas e parturientes com o fim de auxiliar durante o período da gravidez, no momento do parto e no período pós-parto:

observa a parturiente no domicílio, em hospitais, maternidades e outros estabelecimentos de assistência a fim de detectar se as suas condições de saúde são perfeitas de modo a garantir um parto normal; mune-se de material e equipamento adequado, que prepara devidamente; assiste à parturiente durante o parto, pedindo a colaboração do médico sempre que surja qualquer anormalidade ou toma medidas de urgência na falta deste; trata a parturiente logo a seguir ao parto dispensando-lhe os cuidados convenientes; prepara o recém-nascido, pesa-o, mede-o, limpa-o cuidadosamente, veste-o e verifica se necessita dos cuidados de um médico; explica à mãe os cuidados e medidas a tomar nas horas seguintes ao parto; ensina a mãe a cuidar do recém-nascido, indicando-lhe nomeadamente a forma mais correcta de lhe dar banho e de o vestir; assiste à mãe e à criança durante os dias que se seguem ao parto, certificando-se das condições de saúde de ambos.

0-73.90 Outras parteiras

Estão aqui incluídas as parteiras que não estão classificadas em outra parte.

0-75 Optometristas e técnicos de ortóptica

Os trabalhadores classificados neste grupo - base exercem funções técnicas no domínio da optometria.

As suas funções consistem em:

examinar olhos e prescrever óculos tendo em vista a correcção da visão e proceder ao tratamento reeducativo dos desequilíbrios do globo ocular e das perturbações de visão binocular;

exercer outras funções similares.

0-75.10 Optometrista

Examina os olhos servindo-se de instrumentos e aparelhos vários e prescreve óculos tendo em vista a correcção da visão: efectua exames de refracção utilizando instrumentos apropriados a fim de determinar as deficiências de visão existentes; prescreve o tipo de lentes adequado tendo como objectivo a correcção da visão; verifica se as lentes estão conformes com a receita estabelecida; pede exame médico sempre que seja manifesto o desejo de usar lentes de contacto a fim de ser informado se existe qualquer incompatibilidade para o uso das mesmas; envia para o médico oftalmologista os clientes nos quais detecta qualquer sintoma de doença a fim de serem submetidos a diversos tipos de tratamento ou, se necessário, a intervenções cirúrgicas.

0-75.20 Técnico de ortóptica (ortoptista)

Procede ao tratamento reeducativo dos desequilíbrios do globo ocular e das perturbações da visão binocular (hetero-

facias, estrabismos e paralisias oculomotoras) utilizando aparelhos apropriados em gabinete próprio ou sob orientação de um médico oftalmologista:

interroga o doente acerca da data de início do estrabismo, causa invocada e antecedentes pessoais; efectua o exame objectivo do desequilíbrio oculomotor para o que estuda a posição da cabeça e dos olhos e os movimentos oculares utilizando um «écran» e prismas e determina o ponto máximo de convergência; examina o doente com o sinotóforo e com outros aparelhos adequados para estudar os vários graus da sua visão binocular, nomeadamente a visão simultânea, a amplitude de fusão e a visão estereoscópica; regista os dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação.

Pode executar tratamento ortóptico de recuperação pósoperatória.

0-75.90 Outros optometristas e técnicos de ortóptica

Estão aqui incluídos os optometristas e técnicos de ortóptica que não estão classificados em outra parte.

0-76 Terapeutas

Os trabalhadores classificados neste grupo - base desempenham funções técnicas paramédicas, segundo prescrição médica.

As suas funções consistem em:

fazer a aplicação de métodos de tratamento físico; ajudar deficientes a atingir um máximo de independência física e psíquica, por meio de actividades manuais, artísticas, recreativas, educacionais e outras

corrigr certas deficiências da fala;

dar massagens para fins médicos ou desportivos a fim de activar a circulação, conseguir um relaxamento neuro-muscular, eliminar gorduras e toxinas e obter outros resultados terapêuticos;

exercer outras funções similares.

0-76.10 Fisioterapeuta

Colabora na recuperação, aumento ou manutenção das capacidades físicas dos deficienites bem como na prevenção da incapacidade para o que utiliza técnicas específicas da profissão:

colabora no diagnóstico mediante a avaliação dos deficientes, identificando as áreas lesadas; elabora programas adequados de tratamento com o fim de ajudar os deficientes a reconquistarem ou aumentarem as suas capacidades físicas, utilizando diferentes técnicas tais como terapia pelo movimento, técnicas manipulativas, electroterapia, incluindo o frio e o calor, e ainda outras técnicas mais evoluídas de facilitação neuromuscular; ensina aos deficientes o modo de proceder mais adequado consoante o seu estado; trata doentes de diferente patologia tais como ortopédica, respiratória e outra, individualmente ou em grupo.

Pode fazer parte de uma equipa de reabilitação juntamente com outros técnicos aplicando os conhecimentos específicos da profissão.

0-76.20 Terapeuta ocupacional

Avalia e procede ao tratamento dos deficientes físicos, mentais ou outros através do uso específico de actividades escolhidas, tais como manuais, artesanais, oficinais, artísticas e sócio-recreativas, elaborando um programa a fim de obter o máximo de funcionalidade e independência no trabalho, na vida social e doméstica:

colabora no diagnóstico através da avaliação dos deficientes, identificando as áreas lesadas; identifica as áreas subja-

centes de disfunção neurológica e de maturação; analisa as actividades mais apropriadas para cada caso a fim de as tornar um exercício terapêutico; estuda e projecta dispositivos tendo em vista compensar funções deficientes a fim de facilitar ou possibilitar a execução de tarefas necessárias à vida do indivíduo; treina amputados do membro superior na adaptação da prótese e colabora na respectiva escolha mediante a avaliação funcional.

Pode fazer parte de uma equipa de reabilitação juntamente com outros técnicos aplicando os conhecimentos específicos da profissão.

0-76.30 Terapeuta da fala

Elabora um diagnóstico e um plano terapêutico consoante a deficiência da fala a partir de observações directas e dos antecedentes clínicos:

reeduca alterações de linguagem, nomeadamente perturbações da fala (articulação, voz, ritmo, fluência, etc.), atrasos no desenvolvimento da linguagem e perda da capacidade linguística (afasia), utilizando os métodos e técnicas mais apropriados consoante os casos; orienta os familiares e professores tendo em vista complementar a acção terapêutica. Por vezes faz parte de uma equipa de reabilitação e/ou reeducação, juntamente com outros técnicos, aplicando os conhecimentos específicos da profissão.

0-76.40 Massagista

Dá massagens para fins médicos ou desportivos a fim de activar a circulação, conseguir um relaxamento neuromuscular, cuidar de lesões musculares, eliminar gorduras e toxinas ou obter outros resultados terapêuticos:

efectua o tratamento segundo as necessidades do cliente ou as prescrições do médico; aplica, antes da massagem, óleos ou outros produtos apropriados; ensina o cliente a fazer certos exercícios de carácter correctivo ou tendo em vista o seu emagrecimento; vigia a execução dos exercícios. Por vezes combana a massagem com outros tipos de tratamentos como banhos de vapor, ou tratamentos por meio de agentes físicos.

0-76.90 Outros terapeutas

Estão aqui incluídos os terapeutas que não estão classificados em outra parte.

0-77 Técnicos de radiologia médica

Os trabalhadores classificados neste grupo - base desempenham funções técnicas paramédicas segundo prescrição médica.

As suas funções consistem em:

utilizar aparelhos de raios X com vista ao estabelecimento de diagnósticos ou fins terapêuticos; exercer outras funções similares.

O técnico de radiologia industrial está classificado no grupo-base 8-39.

0-77.10 Técnico de radioterapia

Opera com aparelhos de radiações ionizantes para tratamentos terapêuticos:

prepara o doente de acordo com as especificações do médico radiologista e tendo em vista a localização e os ângulos de tratamento; coloca placas de chumbo, se necessário, sobre as partes do corpo que não devem ser expostas aos raios-X; manipula os comandos do aparelho para regular a duração da exposição, a intensidade e a penetração da radiação; regista os trabalhos executados e cuida dos aparelhos com que trabalha.